



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elzio Mota Dourado, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Moisés Torres Dourado, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº. 002, de 03.01.2022, torna público que realizará licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO A NECESSIDADE DE CONSUMO**”, para atendimento aos abastecimentos dos veículos e máquinas da frota do município de MIRAVÂNIA-MG, objeto do “Processo Licitatório nº 075/2022 - Pregão Presencial nº 019/2022, do tipo: “**Menor Preço**”, com critério de julgamento: por “**Preço Unitário**”, tendo como critério de julgamento, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao que couber no disposto no Decreto Municipal nº 002, de 06 de janeiro de 2005, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Miravânia (MG), decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, razão pela a qual o Município fará referência a dispositivos deste decreto federal, tendo em vista que o mesmo encontra-se publicado na Web, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e demais anexos, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues até a data, local e horário descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 deste instrumento convocatório/edital

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da realização de abastecimento de veículos e máquinas que compõe a frota municipal, bem como abastecimento de veículos de órgãos conveniados, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis, de forma parcelada conforme detalhado no termo de referencia.

SUMÁRIO

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Abertura dos envelopes
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Representação e Credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Seção de julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 – Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 – Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 21 – Realinhamento de preços e o cancelamento da ata de registro de preços
- 22 – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 23 – Rescisão da ata de registro de preços
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Novação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos
- 29 – Foro

ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02-Proposta de preços

1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

1.1 Local data e hora limite

LOCAL: **Avenida Tancredo Neves, nº 300 - Centro – MIRAVÂNIA(MG) – Departamento de Licitações**

DATA: **Até o dia 22/12/2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



HORÁRIO: Até as 09h00min – horário de Brasília

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Avenida Tancredo Neves, nº 300 - Centro – MIRAVÂNIA(MG) – Departamento de Licitações

DATA: Dia 22/12/2022

HORÁRIO: às 09h00min – horário de Brasília

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Avenida Tancredo Neves, nº 300 - Centro MIRAVÂNIA - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Moisés Torres Dourado, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria nº. 002, de 03.01.2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para eventual **“FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO A NECESSIDADE DE CONSUMO**, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e, de acordo com o disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no que couber o disposto no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

3.2 A Proponente Licitante, interessada em participar no certame, se declarada vencedora, deverá disponibilizar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços toda a estrutura de abastecimento, na cidade de Miravânia/MG, devidamente homologado pelos órgãos de fiscalização, (Agência Nacional de Petróleo-ANP, CONAMA ou outro órgão que cuida do meio ambiente), conforme descrito no anexo I – termo de referencia.

3.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não obriga ao Contratante a aquisição dos quantitativos previstos no quadro do anexo I – termo de referencia, no anexo II – ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total estimado no eventual contrato administrativo, elaborado em observância ao descrito no art. 62 § 4º da Lei 8.666/93, mas sim o valor apurado em detrimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



somatórias das ordens de abastecimento/requisições eventualmente emitidas por servidor devidamente credenciado.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 - Não poderão participar deste pregão:

4.2.1. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.2. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Miravânia/MG.

5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 002, de 06 de janeiro de 2005, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Miravânia (MG), devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação através do e-mail licitacao@miravania.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital, sob pena de recebimento e do não reconhecimento, onde. Estando de acordo com a lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supracitada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo, deverá, apresentar para fins de credenciamento, copia do estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no original e acompanhado da ultima alteração se houver, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

7.1 Após os procedimentos de credenciamento o representante da empresa credenciado, entregará a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, diretamente ao pregoeiro oficial do Município conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, a ausência desta declaração implica no impedimento da licitante em participar no seguimento da licitação.

7.2 Na ausência de representante esta declaração de conhecimento de ditames, deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (um), sob pena de impedimento de participar no seguimento do certame.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Avenida Tancredo Neves nº 300 – Centro – MIRAVÂNIA – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.4. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.5. Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

8.6. As certidões descritas nos itens 8.4. e 8.5. apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso. **(AS REFERIDAS DECLARAÇÕES DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES).**

8.7. O PREGOEIRO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

8.8. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

8.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

9. PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente de cada item, o valor unitário para o fornecimento de cada objeto com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de cada item, pelo preço unitário, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, bem como conter a marca do produto, para fins alimentação do sistema do SICON/TCM-MG, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.1 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com transportes e demais despesas decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.2 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a ata de registro de preços e/ou contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, onde a omissão destas afirmações presume concordância da proponente em observância ao teor do anexo IV – declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.3 A proponente licitante deverá anexar junto com a proposta comercial de preços cópia da última nota fiscal que originou a aquisição dos objetos descritos nos itens (01 - álcool etanol, 02 - Gasolina comum, 03 - óleo diesel comum e 04 - óleo diesel especial S10), para fins balizamento de preços em decorrência de eventualidade pedido de reequilíbrio financeiro decorrente de acréscimo ou decréscimo de preços devidamente autorizados pela “ANP” - Agência Nacional de Petróleo ou por outro Órgão controlador, que eventualmente venha a substituí-la.

9.4 Reserva-se ainda ao Município em busca do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência da futura ata de registro de preços/contrato administrativo e adequar aos novos valores praticados no mercado local.

9.5 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epígrafe faz lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação, devendo a proponente licitante verificar o disposto na observação inserida após o subitem 10.4.

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1.Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

10.1.2.1 No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

10.1.2.2 O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

10.1.3. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

10.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Atestado/declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento de produto igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.3.2- Certificado ou instrumento equivalente de posto revendedor devidamente homologado/reconhecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, na ocorrência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



fornecimento dos objetos descritos nos itens (01 - álcool etanol, 02 - Gasolina comum, 03 - óleo diesel comum e 04 - óleo diesel especial S10).

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

10.4.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Observações:

1. Quanto à regularidade jurídica, perquirida no subitem 10.1 o pregoeiro consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br), onde:

1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no item 7 deste instrumento.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02.

10.5.3 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02.

Observações importantes:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



2 .As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2,deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2021,emitido pela Prefeitura Municipal de Miravania-MG, com habilitade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem “10.2” e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.

4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro - MIRAVÂNIA – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, quando solicitada pelo o mesmo, declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 , e em seguida, quando solicitado pelo pregoeiro, os mesmos entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o pregoeiro lançará seu visto no invólucro dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros e para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Após todos lançarem o visto nos envelopes, o Pregoeiro certificará que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá à vista de todos a abertura individual de cada envelope “01” contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e, determinará o lançado dos respectivos itens no quadro de propositura de lances do sistema, onde o sistema ordenará a classificação os valores do item em julgamento pela ordem crescente de valores, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor do item em julgamento, dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor preço do item, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço unitário do item nas condições definidas no subitem 11.3, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, obedecida a ordem classificatória de menores para os de maiores valores do item em julgamento.

11.5 Uma vez concluída, a fase de ordenação das propostas o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, onde o pregoeiro pautando pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



celeridade no desfecho do certame, poderá definir valores de lances mínimos, onde os licitantes deverão oferta-los em valores distintos e decrescentes, sobre o valor unitário de cada item, nos termos da lei federal nº 10.520/02, até o encerramento do julgamento, onde o menor preço do item em julgamento ofertado pelo representante da proponente licitante, na fase de lance, o mesmo será declarado vencedor do respectivo item, pelo Pregoeiro Oficial do Município, onde, a efetiva contratação da despesa dar-se-á por preço unitário, objeto de registro na futura ata de registro de preços, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e conforme disposto no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

11.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços unitários iguais do item em julgamento, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance naquele item em julgamento, porem será assegurada a este a manutenção do último preço ofertado naquele item, por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o Decreto Municipal e o Decreto Federal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de MIRAVÂNIA e no âmbito da União.

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme dispõe ainda o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário estimado pelo Município, para a futura contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – termo de referência, onde estando o valor proposto por determinado licitante igual ou inferior ao que o Município se propõe a contratar por conta do fornecimento do objeto, o pregoeiro dará seguimento no certame, sendo vedado o seguimento do certame com valores superiores aos preços unitários que foi objeto de média de preços perquirido no mercado.

11.12 Uma vez, concluída a fase de propositura de lance verbais para porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante que ofertara o lance de menor preço mensal ofertado na fase de lance, da viabilidade de redução deste valor, pautando em economicidade ao Erário, onde logrando ou êxito o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances.

11.13 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.13.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



11.13.2 apresentar proposta de preço global com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.14 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.15 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.16 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.17 Faculta ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.18 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.19 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.

11.20 Se o detentor da melhor proposta, conhecida após a fase de lances, desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitada pelo Pregoeiro, o qual examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.21 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.22 Após conclusão dos trabalhos de oferta de lances para todos os itens constantes do anexo I – termo de referencia e, a proponente licitante que ofertara menor preço na face de lances apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, e antes de encerrar a sessão do desfecho do certame o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme disposto no item 12.

11.23 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.24 Findo a sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.25 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da Administração poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA - MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos recursais, deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Avenida Tancredo Neves nº 300 – Centro – MIRAVÂNIA - MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail licitacao@miravania.mg.gov.br o instrumento deverá conter a assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e do não reconhecimento, sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



13 PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido eventual Despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Da minuta da ata de registro de preços

14.1.1 A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual obrigação.

14.1.2 A execução da ata de registro de preços, terá no que couber, como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

14.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

14.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

15. DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGENCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º-A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

15.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado decreto federal.

15.3 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



16.1. A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

16.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.04.122.0002.2008 33903000 FICHA 37 FONTE 100	09.02.02.08.244.0005.2091 33903000 FICHA 677 FONTE 100
02.01.01.04.122.0002.2008 33903000 FICHA 1231 FONTE 200	09.02.02.08.244.0005.2091 33903000 FICHA 1270 FONTE 200
05.01.01.04.122.0002.2014 33903000 FICHA 80 FONTE 100	09.02.02.08.244.0005.2091 33903000 FICHA 678 FONTE 129
05.01.01.04.122.0002.2014 33903000 FICHA 1174 FONTE 200	09.02.02.08.244.0005.2091 33903000 FICHA 1271 FONTE 229
07.01.01.12.122.0015.2037 33903000 FICHA 208 FONTE 101	11.01.01.26.122.0037.2118 33903000 FICHA 914 FONTE 100
07.01.03.12.361.0042.2056 33903000 FICHA 349 FONTE 106	11.01.01.26.782.0037.2120 33903000 FICHA 930 FONTE 100
07.01.03.12.361.0042.2056 33903000 FICHA 351 FONTE 145	11.01.01.26.782.0037.2120 33903000 FICHA 1275 FONTE 200
08.01.01.10.122.0013.2058 33903000 FICHA 371 FONTE 102	11.01.01.26.782.0037.2120 33903000 FICHA 932 FONTE 186
08.01.01.10.122.0013.2065 33903000 FICHA 372 FONTE 159	12.01.04.15.452.0029.2127 33903000 FICHA 1010 FONTE 100
08.01.02.10.301.0010.2065 33903000 FICHA 440 FONTE 102	12.01.04.15.452.0029.2127 33903000 FICHA 1241 FONTE 200
08.01.03.10.302.0011.2069 33903000 FICHA 486 FONTE 155	12.01.04.15.452.0029.2129 33903000 FICHA 1018 FONTE 100
08.01.03.10.302.0011.2069 33903000 FICHA 1269 FONTE 255	12.01.04.15.452.0029.2129 33903000 FICHA 1020 FONTE 186
08.01.03.10.302.0011.2069 33903000 FICHA 487 FONTE 159	12.01.04.15.452.0029.2129 33903000 FICHA 1273 FONTE 200
09.01.01.08.122.0004.2080 33903000 FICHA 566 FONTE 100	14.01.01.18.122.0025.2133 33903000 FICHA 1074 FONTE 100
09.01.01.08.122.0004.2080 33903000 FICHA 1239 FONTE 200	14.01.01.18.122.0025.2133 33903000 FICHA 1240 FONTE 200
09.01.01.08.243.0059.2105 33903000 FICHA 579 FONTE 100	15.01.01.20.122.0026.2138 33903000 FICHA 1145 FONTE 100
09.01.01.08.243.0059.2105 33903000 FICHA 1238 FONTE 200	15.01.01.20.122.0026.2138 33903000 FICHA 1274 FONTE 200

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas decorrentes dos fornecimentos do objeto será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 15º (décimo quinto) dia da apresentação da nota fiscal, através (TED)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



em nome da futura Adjudicatária, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, acompanhada dos cupons fiscais e da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Considerando que os quantitativos registrados no anexo I – termo de referência são estimativos e que foi objeto da apresentação da proposta reformulada pós lances, não se obriga a administração na obrigação adquirir todos os quantitativos registrado na futura ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento de todo o valor registrado na mesma, mas sim o pagamento das despesas efetivamente contraídas em face da emissão de autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

19 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Da Adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A fiscalização por parte do Município Contratante, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21. REALINHAMENTO DE PREÇOS E O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A revisão de preços e os critérios para cancelamento da ata de registro de preços, encontra-se detalhado no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II -minuta da ata de registro de preços.

22. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos de quantitativos.

23. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

23.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado e, em observância aos ditames da lei.

24.2. A anulação da licitação vincula à ata de registro de preços, eventualmente assinada pelas partes, conforme dispõe os ditames da lei, garantido contraditório e a ampla defesa dos direitos da licitante.

25. NOVAÇÃO

25.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura adjudicatária no cumprimento de suas obrigações circunstanciadas na ata de registro de preços, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, no que couber ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



termo de referencia, ao anexo II – ata de registro de preços eu ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração a finalidade e a segurança da contratação.

28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA/MG, bem como será publicado no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manga(MG), para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório/edital, deverão serem enviadas para o licitacao@miravania.mg.gov.br, até 24 horas da data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 e as respostas serão postados no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia. Recomendando ainda aos interessados que os mesmos deverão acompanhar as publicações no site oficial do Município, para inteirar de eventual alteração deste instrumento convocatório/edital – Departamento de Licitações.

Miravânia/MG, 07 de dezembro de 2022.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 077, de 08.06.2021

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal




PREFEITURA DE
MIRAVÂNIA
Um novo tempo, uma nova história ADM. 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



1.2.3 A adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, deverá efetuar o fechamento dos quantitativos de combustíveis fornecidos a débito do Município, objeto dos itens **(01 - Álcool Etanol Comum, 02 - Gasolina Comum, 03 - Óleo Diesel Comum e 04 - Óleo Diesel Especial BS 10)**, a cada período de abastecimento de 07 (sete) dias, preferencialmente o fechamento deverá ocorrer sempre no final de semana, ou seja, no (domingo), sendo emitida nota fiscal para cada secretaria requisitante, anexando à mesma os cupons fiscais que identificam os dados do veículo ou da máquina (placa, km e eventuais dados da máquina ou equipamento) para facilitar lançamento das despesas nos registros do sistema do SICON, conforme determina do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

1.2.4 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos produtos, objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

1.2.5 A Proponente Licitante, interessada em participar no certame, se declarada vencedora, deverá disponibilizar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços toda a estrutura de abastecimento, na cidade de Miravânia/MG, devidamente homologado pelos órgãos de fiscalização, (Agência Nacional de Petróleo-ANP, CONAMA ou outro órgão que cuida do meio ambiente).

1.2.6 Por se tratar de quantitativos estimados, não obriga ao Contratante a aquisição dos quantitativos totais previstos no quadro acima, nem tão pouco ao pagamento do valor total estimado no eventual contrato administrativo, elaborado em observância ao descrito no art. 62 § 4º da Lei 8.666/93, mas sim o valor apurado em detrimento das somatórias das ordens de abastecimento/requisições eventualmente emitidas por servidor devidamente credenciado.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação de serviços descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.01.04.122.0002.2008 33903000 FICHA 37 FONTE 100
02.01.01.04.122.0002.2008 33903000 FICHA 1231 FONTE 200
05.01.01.04.122.0002.2014 33903000 FICHA 80 FONTE 100
05.01.01.04.122.0002.2014 33903000 FICHA 1174 FONTE 200
07.01.01.12.122.0015.2037 33903000 FICHA 208 FONTE 101
07.01.03.12.361.0042.2056 33903000 FICHA 349 FONTE 106
07.01.03.12.361.0042.2056 33903000 FICHA 351 FONTE 145
08.01.01.10.122.0013.2058 33903000 FICHA 371 FONTE 102
08.01.01.10.122.0013.2065 33903000 FICHA 372 FONTE 159
08.01.02.10.301.0010.2065 33903000 FICHA 440 FONTE 102
08.01.03.10.302.0011.2069 33903000 FICHA 486 FONTE 155
08.01.03.10.302.0011.2069 33903000 FICHA 1269 FONTE 255
08.01.03.10.302.0011.2069 33903000 FICHA 487 FONTE 159
09.01.01.08.122.0004.2080 33903000 FICHA 566 FONTE 100
09.01.01.08.122.0004.2080 33903000 FICHA 1239 FONTE 200
09.01.01.08.243.0059.2105 33903000 FICHA 579 FONTE 100
09.01.01.08.243.0059.2105 33903000 FICHA 1238 FONTE 200

09.02.02.08.244.0005.2091 33903000 FICHA 677 FONTE 100
09.02.02.08.244.0005.2091 33903000 FICHA 1270 FONTE 200
09.02.02.08.244.0005.2091 33903000 FICHA 678 FONTE 129
09.02.02.08.244.0005.2091 33903000 FICHA 1271 FONTE 229
11.01.01.26.122.0037.2118 33903000 FICHA 914 FONTE 100
11.01.01.26.782.0037.2120 33903000 FICHA 930 FONTE 100
11.01.01.26.782.0037.2120 33903000 FICHA 1275 FONTE 200
11.01.01.26.782.0037.2120 33903000 FICHA 932 FONTE 186
12.01.04.15.452.0029.2127 33903000 FICHA 1010 FONTE 100
12.01.04.15.452.0029.2127 33903000 FICHA 1241 FONTE 200
12.01.04.15.452.0029.2129 33903000 FICHA 1018 FONTE 100
12.01.04.15.452.0029.2129 33903000 FICHA 1020 FONTE 186
12.01.04.15.452.0029.2129 33903000 FICHA 1273 FONTE 200
14.01.01.18.122.0025.2133 33903000 FICHA 1074 FONTE 100
14.01.01.18.122.0025.2133 33903000 FICHA 1240 FONTE 200
15.01.01.20.122.0026.2138 33903000 FICHA 1145 FONTE 100
15.01.01.20.122.0026.2138 33903000 FICHA 1274 FONTE 200

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº. 8.666, de 1993](#), ou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº. 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais para contratações futuras, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e de acordo com os ditames do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços ou produtos contratados.

3.3 A existência de preços registrados na ata não obriga ao Município de Miravânia a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao instrumento convocatório/edital.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus produtos contratados.

3.6 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada formalmente, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito ao Município de Miravânia, dado ao interesse público, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante declarada vencedora na fase de conclusão dos lances, onde não logrando êxito na negociação convoca-se demais remanescentes pela ordem de classificação.

3.7 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



3.8 Conforme estabelece os ditames do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços, aplica-se nos procedimentos de registro de preços as regras do art. 65 § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, somente para supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) vedado acréscimo conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Federal supra citado.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar os quantitativos dentro dos limites estabelecidos no art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.10 Conforme descrito no subitem 3.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Miravânia, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração).

3.11 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração” deverá:

3.11.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

3.11.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.11.3 O Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração, em observância ao descrito no subitem 3.11.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

3.12 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração”, acompanhada da nota fiscal que ensejou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da última nota fiscal que ensejou a prestação de serviços do insumo com novo preço, o “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração” através do Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração” em observância as regras do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

3.12.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 3.12, desde que a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de compras encaminhadas pelo Departamento de Compras do Município em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

3.12.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.12, o “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.13 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência à Autoridade Máxima Municipal, poderá revogar o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.14 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.15 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento na prestação de serviços e ou fornecimento, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei Federal nº. 8.666/93 instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.16 A “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

3.16.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.16.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.16.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Departamento de Compras, obedecida as regras detalhadas no item 3.12.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



3.17 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.18 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.19 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando à Administração por força de ditames legais chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.20 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de compra e ensejar retardamento na entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei Federal nº. 8.666/93 instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

4.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

4.3 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Conforme estabelece o art. 62 § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado ao Município, na sua celebração.

5.2 E conforme estabelece o caput e o § 4º do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser utilizado eventualmente e a efetiva contratação poderá ser substituído por simples ordem de serviços e ou requisição devidamente empenhada a critério exclusivo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



6. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

6.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da “Adjudicatária”, até o 15º (décimo quinto) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada de cópia das respectivas ordens de compras e cupons fiscais de abastecimento.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA

7.1 Constituir funcionário na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da “ata de registro de preços” ou do eventual “contrato administrativo” em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 Notificar, formalmente à “Adjudicatária” detentora da ata de registro de preços e ou do contrato administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos produtos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

7.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo.

7.4 Constituir Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) membros conforme estabelece o art. 15, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, para acompanhamento do recebimento dos objetos e para acompanhamento dos preços registrado na ata de registro de preços, no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

7.5 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados na futura ata de registro de preços ou no futuro e eventual contrato administrativo.

7.6 Aplica-se na presente licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, limitado ao percentual de até 25% conforme previsto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 Fornecer os objetos, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o requisitado (ordem de compra) e de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, avocando para si a obrigação de entregar os objetos, ou seja, o fornecimento dos combustíveis supracitados diretamente na bomba do posto licitante, em sua estrutura sediada no município de Miravânia/MG, mediante autorização devidamente assinada por servidor do município designado para tal fim, sob pena de incorrer em penalidades legais, pelo descumprimento da obrigação.

8.2 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos, isentando o Município de Miravânia de quaisquer obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não obriga, ao Município de Miravânia, na contratação dos quantitativos previstos na ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na referida ata, mas sim o valor decorrente da aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por funcionário do Município de Miravânia, devidamente qualificado para o devido fim.

9.2 O objeto deste Termo de Referência será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços bem como assinatura de eventual contrato administrativo, bem como apresentar pendências junto ao cadastro do Município de Miravânia, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou do eventual contrato administrativo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Miravânia/MG, 07 de dezembro de 2022.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 002, de 03.01.2022

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



2.1 A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **01 (um) ano** a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração) do Município de Miravânia/MG, dentro do limite definidos na cláusula primeira, em conformidade com o teor do Anexo I – Termo de Referência.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós - lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº 019/2022, conforme registrado em ata.

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 019/2022 que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas de preços reformuladas pós - lances, em face do desfecho do julgamento do pregão presencial nº 019/2022 pelas empresas detentoras da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO E DE FECHAMENTO - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

5.1 A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os objetos correspondentes aos itens **(01 - Álcool Etanol Comum, 02 - Gasolina Comum, 03 - Óleo Diesel Comum e 04 - Óleo Diesel Especial BS 10)**, a débito do Município de Miravânia/MG, objeto de abastecimento direto no veículo e ou máquina, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

5.2 O fornecimento os objetos correspondente aos itens **(01 - Álcool Etanol Comum, 02 - Gasolina Comum, 03 - Óleo Diesel Comum e 04 - Óleo Diesel Especial BS 10)**, será realizado mediante recebimento da ordem de abastecimento específica para cada veículo e ou máquina objeto de patrimônio do Município ou para eventuais veículos objeto de convênio pactuado com o Município, sendo obrigatória a emissão de cupom fiscal para cada abastecimento, sob pena de recusa de pagamento.

5.3 A adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, deverá efetuar o fechamento dos quantitativos de combustíveis fornecidos a débito do Município, objeto dos itens **(01 - Álcool Etanol Comum, 02 - Gasolina Comum, 03 - Óleo Diesel Comum e 04 - Óleo Diesel Especial BS 10)**, a cada período de abastecimento de 07 (sete) dias, preferencialmente o fechamento deverá ocorrer sempre no final de semana, ou seja, no (domingo), sendo emitida nota fiscal para cada secretaria requisitante, anexando à mesma os cupons fiscais que identificam os dados do veículo ou da máquina (placa, km e eventuais dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



da máquina ou equipamento) para facilitar lançamento das despesas nos registros do sistema do SICON, conforme determina do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

5.4 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos produtos, objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos produtos/objetos correspondentes aos itens **(01 - Álcool Etanol Comum, 02 - Gasolina Comum, 03 - Óleo Diesel Comum e 04 - Óleo Diesel Especial BS 10)**, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária e/ou contratada, até o 15º (décimo quinto) dia corrido a contar da data da emissão da nota fiscal eletrônica devidamente empenhada e em observância ao detalhado no subitem 5.3 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, código de defesa do consumidor e em observância aos interesses públicos.

8.2 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar somente supressões de quantitativos em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, dada a regra do art. 12 do decreto federal nº 7.892/13 que veda acréscimo de quantitativos.

8.3 Eventuais atrasos no cumprimento do prazo da obrigação, será aplicada à Adjudicatária, detentora da “Ata de Registro de Preços”, as sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, no instrumento convocatório/edital e no anexo I-termo de referencia e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante desta “Ata de Registro de Preços” e em observância ao detalhado na cláusula nona.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

9.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total remanescente do contrato administrativo, no caso da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços que não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da Adjudicatária, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

9.1.5 Suspensão temporária da Adjudicatária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Miravânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REALINHAMENTO DE PREÇOS - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

10.1 Serão aplicados as prerrogativas de realinhamento de preços (reequilíbrio econômico financeiro), conforme detalhado no anexo I – termo de referência e de acordo com circunstanciado no instrumento convocatório/edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

12.1 A Administração se obriga a proporcionar a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

12.2 Comunicar a Adjudicatária toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas e ou substituição, de modo a evitar prejuízos ao Erário.

12.3 Providenciar os pagamentos a Adjudicatária no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de abastecimento e ou ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



13.1 A Adjudicatária no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá possuir estruturas de fornecimento de combustíveis em observância as regras da ANP e do CONAMA, devidamente instalada na sede do Município, para o fornecimento dos produtos/objetos correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em estrita observância dos termos do instrumento convocatório, do anexo I-Termo de Referência, e de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulada pós lance, instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

13.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos objetos/objetos ora contratados.

13.3 A Adjudicatária deverá realizar o fornecimento e entrega dos produtos/objetos em conformidade com o descrito nesta Ata de Registro de Preços e em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - Termo de Referência e no instrumento convocatório/edital.

13.5 A Adjudicatária deverá Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, declínio na qualidade, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

13.6 É vedado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a realização de abastecimento de veículos particulares a débito do Município, exceto se houver autorização expressa da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Administração;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela Administração;

14.1.4 Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 Havendo desinteresse da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços em continuar com o fornecimento dos produtos/objetos detalhados na clausula primeira, será objeto de solicitação formal e deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



15.1 A vigência desta “Ata de Registro de Preços” será de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a prorrogação de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

16.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Manga/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MIRAVÂNIA/MG,de de 2022.

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>|
Empresa>>
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Do Valor Global Estimado

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$ (.....), por conta do efetivo fornecimento de combustíveis conforme detalhado na cláusula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/solicitações emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, transporte, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos objetos descritos na cláusula primeira e em conformidade com o descrito na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, até o 15º (décimo quinto) dia a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais/faturas devidamente empenhada, a qual será objeto de emissão semanal, acompanhada do cupom fiscal e das respectivas ordens de compra e ou ordens de abastecimento emitidas por servidor devidamente credenciado.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes do fornecimento do objeto descrito acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.01.04.122.0002.2008 33903000 FICHA 37 FONTE 100
02.01.01.04.122.0002.2008 33903000 FICHA 1231 FONTE 200
05.01.01.04.122.0002.2014 33903000 FICHA 80 FONTE 100
05.01.01.04.122.0002.2014 33903000 FICHA 1174 FONTE 200
07.01.01.12.122.0015.2037 33903000 FICHA 208 FONTE 101
07.01.03.12.361.0042.2056 33903000 FICHA 349 FONTE 106
07.01.03.12.361.0042.2056 33903000 FICHA 351 FONTE 145
08.01.01.10.122.0013.2058 33903000 FICHA 371 FONTE 102
08.01.01.10.122.0013.2065 33903000 FICHA 372 FONTE 159
08.01.02.10.301.0010.2065 33903000 FICHA 440 FONTE 102
08.01.03.10.302.0011.2069 33903000 FICHA 486 FONTE 155
08.01.03.10.302.0011.2069 33903000 FICHA 1269 FONTE 255
08.01.03.10.302.0011.2069 33903000 FICHA 487 FONTE 159
09.01.01.08.122.0004.2080 33903000 FICHA 566 FONTE 100
09.01.01.08.122.0004.2080 33903000 FICHA 1239 FONTE 200
09.01.01.08.243.0059.2105 33903000 FICHA 579 FONTE 100
09.01.01.08.243.0059.2105 33903000 FICHA 1238 FONTE 200

09.02.02.08.244.0005.2091 33903000 FICHA 677 FONTE 100
09.02.02.08.244.0005.2091 33903000 FICHA 1270 FONTE 200
09.02.02.08.244.0005.2091 33903000 FICHA 678 FONTE 129
09.02.02.08.244.0005.2091 33903000 FICHA 1271 FONTE 229
11.01.01.26.122.0037.2118 33903000 FICHA 914 FONTE 100
11.01.01.26.782.0037.2120 33903000 FICHA 930 FONTE 100
11.01.01.26.782.0037.2120 33903000 FICHA 1275 FONTE 200
11.01.01.26.782.0037.2120 33903000 FICHA 932 FONTE 186
12.01.04.15.452.0029.2127 33903000 FICHA 1010 FONTE 100
12.01.04.15.452.0029.2127 33903000 FICHA 1241 FONTE 200
12.01.04.15.452.0029.2129 33903000 FICHA 1018 FONTE 100
12.01.04.15.452.0029.2129 33903000 FICHA 1020 FONTE 186
12.01.04.15.452.0029.2129 33903000 FICHA 1273 FONTE 200
14.01.01.18.122.0025.2133 33903000 FICHA 1074 FONTE 100
14.01.01.18.122.0025.2133 33903000 FICHA 1240 FONTE 200
15.01.01.20.122.0026.2138 33903000 FICHA 1145 FONTE 100
15.01.01.20.122.0026.2138 33903000 FICHA 1274 FONTE 200

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá sua **vigência de (.....) meses** a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 Ocorrendo aumento dos produtos devidamente autorizados por Órgão Federal (ANP e/ou Petrobras Refinaria e/ou Petrobras Distribuidora), o mesmo só será objeto de alteração contratual através Termo Aditivo devidamente firmado entre as partes, mediante a apresentação da Nota Fiscal da Distribuidora com os novos preços pela aquisição dos produtos majorados.

5.3 Ocorrendo o fato constante no item 5.2 a **Contratada** deverá emitir notas fiscais para cada secretaria requisitante com fechamento de todos os produtos entregues até a data do celebraimento do termo de aditamento anexando à mesma os respectivos cupons fiscais, e nos finais de semanas seguintes emitir novas notas fiscais para cada secretaria requisitante com os novos valores que originou a aquisição de novos produtos com preços majorados devendo e, posteriormente.

5.4 Na ocorrência de pedido de novos realinhamentos de preços decorrentes de homologação da Agência Nacional de Petróleo-ANP e/ou Petrobras Refinaria e/ou Petrobras Distribuidora, a **Contratada** deverá anexar à correspondência cópia da nota fiscal que foi acostada ao ultimo termo aditivo ao contrato administrativo.

5.5 Para gozar do direito de ver os preços corrigidos, a contratada deverá formular correspondência ao **Contratante** justificando a necessidade do realinhamento dos preços e anexando à respectiva correspondência cópia das notas fiscais apresentadas no ato do desfecho do certame.

5.6 A emissão de cupom fiscal com novo preço do produto fornecido só será permitido após atendida aos ditames constantes no item 5.2, sob pena do não pagamento da despesa até a devida regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas de modo a evitar prejuízos ao Erário.

6.3 Providenciar os pagamentos a **Contratada** no prazo pactuado na clausula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado, é necessário ainda acostar a nota fiscal cópia dos cupons fiscais, sob pena do não pagamento e a cópia das respectivas ordens de abastecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 No ato da assinatura deste contrato administrativo a **Contratada** se compromete a disponibilizar para fins de atendimento inerente a abastecimento de veículos e máquinas, toda a estrutura que se fizer necessária em conformidade com as exigências legais da (Agencia Nacional de Petróleo-ANP) objetos dos itens (01 - Álcool Etanol Comum, 02 - Gasolina Comum, 03 - Óleo Diesel Comum e 04 - Óleo Diesel Especial BS 10), devidamente instalada na sede do Município de Miravânia/MG, em conformidade com o que prescreve o instrumento convocatório/edital, anexo I – Termo de Referencia, anexo II – Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que fazem parte do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



7.2 Quando requisitado pelo **Contratante** a **Contratada** deverá disponibilizar por sua conta e risco os produtos para fins de realização de teste de qualidade dos mesmos, e na ocorrência de qualquer irregularidade a **Contratada** assumirá para si toda e qualquer responsabilidade, sujeitando-se ainda às penalidades cabíveis em decorrência de eventual dano ocasionado no veículo ou máquina do Município.

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência da realização do abastecimento diretos em veículos e ou máquinas.

7.4 A **Contratada** se limitará a abastecimento somente de veículos de propriedades do Município e na ocorrência da necessidade de abastecimento de veículos conveniados, o abastecimento só será efetuado mediante autorização expressa da Autoridade Máxima Municipal.

7.5 A **Contratada** deverá colher assinatura do condutor do veículo ou máquina, com o numero da sua respectiva identificação civil, junto ao cupom fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, lançando no respectivo documento os dados do veículo (placa e quilometragem) ou dados da máquina.

7.6 Em hipótese alguma será permitida, o abastecimento, de veículo de ordem particular, a débito do Município, sob pena da **Contratada** incorrer em responsabilidades penais e administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 É de responsabilidade da **Contratada** expedir comunicação (por escrito) ao **Contratante** identificando a ocorrência de alteração dos preços (aumento ou diminuição) dos produtos devidamente autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), sob pena de sustação de pagamento no caso de omissão da respectiva comunicação, objeto de pactuação de Termo Aditivo Contratual.

8.2 Conforme preceitua o Art. 40, inciso XI, combinado com o Art. 55 Inciso III ambos da lei 8.666/93, o reajuste de preço para fornecimentos dos produtos objeto do presente instrumento terá como critério os índices homologados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP e/ou Petrobras Refinaria e/ou Petrobras Distribuidora), resultando (acréscimo ou decréscimo no preço), observando no que couber dispositivos da lei 10.192/01 e da lei 8.987/95.

8.3 A prática de novo preço só será permitida após celebração do “Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo”, obedecida as regras da Ata de Registro de Preços e mediante a aprovação da Autoridade Máxima Municipal e, será objeto da apresentação da nota fiscal que originou a aquisição do produto junto a distribuidora com novo preço, acompanhada ainda da cópia da nota fiscal que serviu de base para a formulação da proposta de preços no ato do desfecho do julgamento do certame.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por uma Comissão Especial devidamente constituída pelo **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta contratação, erros ou atrasos na entrega dos objetos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica à **Adjudicatária/Contratada** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referência, do anexo II – Ata de Registro de Preços, ao valor da proposta comercial de preço reformulada pós lances, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Manga/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MIRAVÂNIA/MG,de de 2022.

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>|
Empresa>>
CONTRATADA

Testemunhas:

1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 075/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

À

Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA

Att. Pregoeiro Oficial do Município

MIRAVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 075/2022 – Modalidade Pregão Presencial nº. 019/2022, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município);
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

Observação: essa declaração deverá ser entregue ao pregoeiro, pelo interessado ou seu representante, **fora do envelope**, na abertura da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 075/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

À
Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MIRAVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local/data.....de de

(Assinatura representante legal)

Observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATORIO Nº 075/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

À

Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA

Att. Pregoeiro Oficial do Município

MIRAVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrita no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº 075/2022 – Pregão Presencial nº 019/2022.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação. (envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



01 - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 075/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

À
Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MIRAVÂNIA-MG

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA-MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



DECLARO:

01 - que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 075/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para eventual **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO A NECESSIDADE DE CONSUMO**, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Unitário**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 22/12/2022 até às 09h00min – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 22/12/2022 às 09h00min – horário de Brasília**

Edital publicado no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br e para informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email licitacao@miravania.mg.gov.br, onde pautando pelo princípio de transparência e da isonomia, as informações serão veiculadas no site oficial do Município. Recomenda-se que seja acessado com frequência o site oficial do Município para conhecimento de eventuais alterações. Departamento de Licitação.

Miravânia/MG, 07 de dezembro de 2022.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 002, de 03.01.2022